



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1181 DE 08 DE JUNHO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.**

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, e, a teor do que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, onde ‘dispõe sobre a organização, utilização e alienação de seus bens’, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de 01 (um) lote de terreno urbano de propriedade do Município de Miranda, situado no bairro baiazinha (Vila Guilherme), quadra 11 (onze), medindo 28 (vinte e oito) metros de cada face, perfazendo à área total de 7.744m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº. 869, devidamente registrada no CRI local, livro 2-C, fls. 287 do Registro Geral.

**Artigo 2º** - A permuta do imóvel acima descrito, será efetuada por um lote de terreno urbano de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, situado à Avenida João Pedro Pedrossian, com área de 1 ha. 2.336,55m<sup>2</sup> (uma hectare, dois mil trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), perfazendo a área total de 12.336,55m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), objeto da matrícula nº. 2984, devidamente registrada no CRI local, livro 2-H, fls. 278 do Registro Geral.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes de escritura pública de permuta junto ao Cartório de Registro de Imóvel Comarca correrá por conta exclusiva do Município de Miranda, sem qualquer ônus para o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 08 de junho de 2.009.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

